



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 184/PMCSA-SME/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/PMCSA-SME/2010
CONTRATO Nº. 039/PMCSA-SME/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49 e, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela sua Secretária, a **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede à Rua Princesa Isabel, n.º 107, São Sebastião, Bezerros/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.688.177/0001-71, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Jonas Alvarenga da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1.342.333 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.610.424-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 090/PMCSA-SME/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços, no turno diurno de segunda a sexta-feira, através da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com os Anexos I e VIII do Edital do Pregão Presencial Nº 090/PMCSA-SME/2010 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 - Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 - Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola pública de Boa Qualidade; **Projeto/Atividade:** 3100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 78; **Código Reduzido:** 561; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 5.580.737,76 (Cinco milhões quinhentos e oitenta mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida inicialmente a **Nota de Empenho nº 1422**, datada de 06/04/2011, no valor de **R\$ 2.790.368,88 (Dois milhões setecentos e noventa mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, ficando o restante a ser empenhado no decorrer deste exercício financeiro;

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 279.036,88 (Duzentos e setenta e nove mil trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do edital do Pregão Presencial nº 090/PMCSA-SME/2010, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o **Sr. Elivalter Fernando de Souza – Gerente de Planejamento e Gestão Administração**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital do Pregão Presencial nº 090/PMCSA-SME/2010.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Além da manutenção das condições de habilitação durante todo o prazo de execução do instrumento contratual, a partir da apresentação da segunda fatura, correspondente ao segundo mês da execução contratual, a Contratada deverá juntar mensalmente a Certidão Negativa de Débito Salarial, durante o seu prazo de validade, expedida por órgão do Ministério do Trabalho e do Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O Montante “A” da planilha de custos anexa a este edital será reajustada no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve a Lei de nº 12.525/2003 e alterações.

- a. As solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão feitas pela contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da documentação que fundamenta a sobredita solicitação.

Parágrafo Segundo - No montante “B” os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea “d”, inciso II, art.65 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preços reajustados

P₀ = preços iniciais dos serviços

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

- a. O índice econômico a ser adotado na formula acima será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o

direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

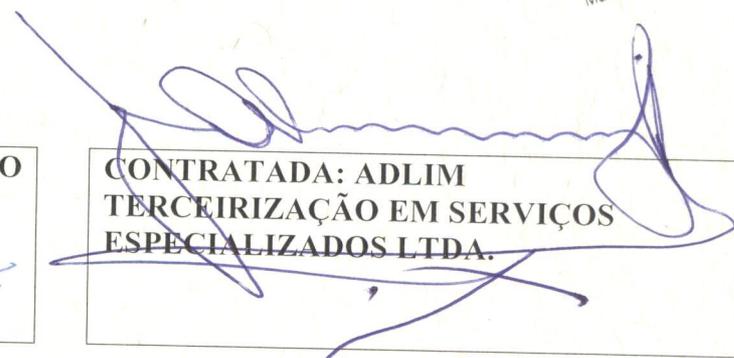
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de abril de 2011.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação. 


CONTRATADA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

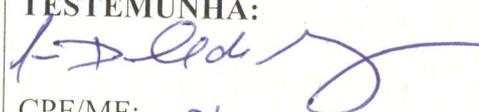
TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

TESTEMUNHA:

CPF/MF:


056.034.444-95